

LEI Nº 3.197 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os critérios de responsabilidade para o manejo e condução de cães de raças notoriamente violentas e perigosas, de grande porte e/ou de qualquer cão com histórico de agressividade e comportamento antissocial e dá outras providências, no âmbito do Município de Monte Alegre de Minas/MG.

Art. 1º- Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas, de grande porte e/ou com histórico de agressividade e comportamento antissocial só poderão ser levados aos parques, praças ou vias públicas, com a utilização de guias com peitoral, enforcador e focinheira próprios para a tipologia de cada animal, sob pena das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º Entende-se por cães de grande porte aqueles que pesam acima de 25 kg (vinte e cinco quilos), e por raças notoriamente violentas e perigosas aquelas com histórico de agressividade e comportamento antissocial cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas.

§ 2º Ficam excluídos do caput deste artigo, recintos fechados como clubes e canis & próprios para adestramento, exposição e competições de cães e desde que devidamente autorizados a exercer a respectiva atividade econômica no Município.

Art. 2º- O proprietário de cão a que se refere o artigo anterior fica obrigado a adotar as seguintes medidas de segurança no local onde reside:



I — colocar no animal coleira com o número do seu registro;

II — manter o animal em área delimitada, com dimensões suficientes para o seu manejo seguro, guarnecida com cercas, muros ou grades que impeçam a fuga do animal e resguardem a circulação de transeuntes nas proximidades;

III — afixar, de forma visível, à entrada do imóvel onde é mantido o cão, placa de advertência que informe a periculosidade do animal;

IV — impedir o acesso do cão a caixas de correio, hidrômetros, caixas de leitura de consumo de energia elétrica e equipamentos congêneres.

Art. 3º-O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independentemente de outras sanções legais existentes e pertinentes:

I- multa de R\$ 1.000, 00 (mil reais), que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente nos casos de reincidência;

II- apreensão do animal nas hipóteses de reincidência, abandono do animal ou ataque destes á pessoas ou a outro animal, e;

III — reparação ou compensação de danos causados independentemente da agressão ter sido contra pessoas e/ou animais.

§ 1º A aplicação da multa prevista no inciso I deste artigo independe da aplicação do disposto nos seus incisos II e III.

§ 2º Aplicar-se-ão, cumulativamente, as sanções previstas neste artigo, em caso de reincidência.

§ 3º No caso de aplicação do inciso II, poderá o infrator, proprietário e/ou condutor ser considerado fiel depositário, estando sujeito às multas, reparações, indenizações e restrições determinadas.

Art. 4º- Nas hipóteses previstas no artigo anterior será lavrada a multa e/ou termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a cor e descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do infrator, proprietário e/ou condutor e o endereço de onde reside o animal, sendo uma das vias destinada ao responsável.

Parágrafo único. Os valores das multas serão recolhidos através de documento de arrecadação municipal e direcionados a fonte de recursos do órgão municipal responsável pela execução das ações da Associação Protetora de Animais (APA De Francisco).

Art. 5º- Ficam dispensados do cumprimento desta Lei os cães utilizados pelas Forças Armadas, Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão e os cães-guias acompanhados por portadores de necessidades especiais ou em fase de treinamento.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em: <u>05/01/2024</u> <i>Nicole G. Mota</i> Matricula: <u>3122</u>
